

ATA DE REUNIÃO

PROCESSO: 16.2233-4

NATUREZA: Cível

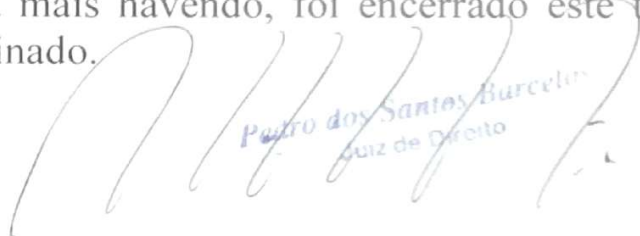
CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: Valdemar Caetano de Moraes (Dr. Bernardo Prado Amaral)

RÉU: Movimento dos Sem Terra (Darcilei Viana de Alcântara, Cícero Otacílio da Silva e outros)

Aos 07 dias do mês de março de 2017, às 09:30 horas, na sala de audiências do Fórum local onde se encontram presentes os **Oficiais de Justiça, Geraldo de Carvalho Júnior, Ézio Silva, Maurício Afonso e Geraldo de Carvalho Júnio**. Presente o Major da Polícia Militar, **João Romeu Mendonça**. Presente o Capitão da Polícia Militar, **Wagner Valadão da Silva**. Presente o 1º Tenente da Polícia Militar, **César Henrique Bittencourt Cunha**. Presente o assessor jurídico da 7ª região da Polícia Militar, o Dr. **Glauber Vinícius Alves de Oliveira**. Presente o 2º Tenente da Polícia Militar, **André Luís de Sousa Gomes**, comandante do 3º Pelotão da Polícia Militar de Bambuí. Presente o Diretor de Promoção e Defesa da Cidadania no Campo do Estado de Minas Gerais, o Dr. **Aldenir Vianna Pereira**. Presente as conselheiras tutelares **Valquíria da Paixão Nogueira e Josiane Aparecida Barbosa Chagas**. Ausente o inventariante do espólio de Valdemar Caetano de Moraes, presente seu ilustre advogado Dr. **Bernardo Prado Amaral**. Presente os requeridos na pessoa de **Cláudio Antônio da Silva, Cristina Aparecida de Faria Rodrigues e Homero Celestino da Silva**, acompanhados dos ilustres advogados **Dr. Clarindo Dias Andrade e Dra. Livia Maria Dias Andrade**. Aberta a reunião designada com a finalidade de cumprir a ordem de desocupação do imóvel da parte Requerente, o MM. Juiz expôs as razões pelas quais a Polícia Militar solicitou a presente reunião e passou a palavra ao comandante da PM, o capitão **Wagner Valadão da Silva**, este fez suas exposições, afirmando que todo o procedimento já está regular, aguardando apenas a fixação da data para efetuar a desocupação do imóvel e que deverá se notificado com 48 horas de antecedência. Não havendo acordo entre as partes, o MM. Juiz determinou que a Polícia Militar faça a cobertura para o cumprimento da ordem de desocupação do imóvel, que deverá se dar pelos **Oficiais de Justiça**. Pelo capitão da PM, **Wagner**, afirmou que este no imóvel por 02 vezes e constatou que no local não haviam crianças e adolescentes, sugerindo que os ocupantes do imóvel fiquem cientificados que, após

notificados da operação de desocupação, não deixem crianças e adolescentes no local, questão esta acolhida pelo MM. Juiz, ficando os ilustres advogados dos requeridos cientes desta decisão, bem como os representantes do movimento que estão presentes. Pela ordem, o ilustre Diretor de Promoção e Defesa da Cidadania no Campo do Estado de Minas Gerais, o Dr. Aldenir Vianna Pereira pediu para constar a discordância do autor, através de seu advogado, de que o Estado de Minas Gerais adentre no imóvel para fazer o levantamento topográfico para identificação de possíveis terras devolutas. Pelos representantes do Movimento dos ocupantes do imóvel, foi dito que durante a semana, se segunda a sexta-feira realmente não existe criança e adolescentes no local. **Pelo MM. Juiz determinou que a reintegração se dê em todo o imóvel de posse do autor.** Pelo MM. Juiz determinou ainda que remeta cópia deste termo para o ilustre colega deprecante para seu conhecimento e se entender necessário, que faça as devidas correções e determinações. Nada mais havendo, foi encerrado este termo que vai por todos os presentes assinado.


Pedro dos Santos Barcelos
Juiz de Direito

